



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei Ordinária n. 215/2019

Autor: Deputado Anderson Pereira

Ementa: Garante aos alunos das instituições públicas e privadas de ensino do Estado de Rondônia o acesso à água potável e filtrada e dá outras providências.

Relator: Deputado Aélcio da TV

RELATÓRIO

1. Preliminares

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n. 215/2019, que “garante aos alunos das instituições públicas e privadas de ensino do Estado de Rondônia o acesso à água potável e filtrada e dá outras providências”

Cumpre-nos então, analisar o assunto dentro da competência regimental desta Comissão, conforme disposto no Art.29, §1º, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia.

2. Parecer

Senhores membros, considerando que a esta Comissão compete analisar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária está de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, considerando os critérios formais.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



A escassez de água no mundo e a falta de atenção a essa commodity fundamental à vida humana fizeram com que a Organização das Nações Unidas, em sua Assembleia Geral do dia 28 de julho de 2010, reconhecesse o acesso à água potável e segura e ao saneamento básico, direitos humanos fundamentais, indispensável à vida com dignidade (Resolução nº 64/292). A principal referência legal do nosso país é a Constituição Federal de 1988, que não inclui a água como Direito Fundamental (Direitos Sociais), embora coloque a água no status constitucional. O reconhecimento da água como um direito fundamental implica que o Estado deva ser responsabilizado pelo seu provimento para toda a população. De qualquer forma, observa-se uma transformação gradual no tratamento jurídico da água potável nos últimos anos, passando por uma mudança expressiva de protegê-la e promovê-la como um direito humano fundamental.

O projeto em apreço não consta de vícios formais ou materiais, não afronta, portanto, qualquer norma legal ou constitucional, sendo assim, conforme se verifica na análise, não existe óbice sobre a aprovação da matéria.

3. Voto

Diante do exposto, o nosso voto é pela emissão de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2019, em relação à constitucionalidade e legalidade da matéria.

É o parecer, C.C.J.R.

Plenário das Comissões, 04 de setembro de 2019.

Deputado Aélio da TV
Relator



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 230/19

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Aélcio da TV, favorável ao Projeto de Lei nº 215/19 de autoria do Deputado Anderson Pereira. Garante aos alunos das instituições públicas e privadas de ensino do Estado de Rondônia o acesso à água potável e filtrada e dá outras providências.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Adelino Follador, Anderson Pereira, Jair Montes, Marcelo Cruz, Aélcio da TV e Ismael Crispin.

Plenário das Comissões 2, 10 de setembro de 2019.

Deputado Adelino Follador
Presidente/CCJR

Deputado Aélcio da TV
Relator